



## MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

Edital nº 192/2024 – Pregão Eletrônico nº 169/2024

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição e instalação de placas de identificação de setores e de informações, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde.

O recurso foi interposto pela empresa 37.578.662 CAMILA HERMENEGILDO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.578.662/0001-53, doravante denominada **Recorrente**, contra a empresa VIU PAINÉIS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.698.652/0001-19, doravante denominada **Recorrida**.

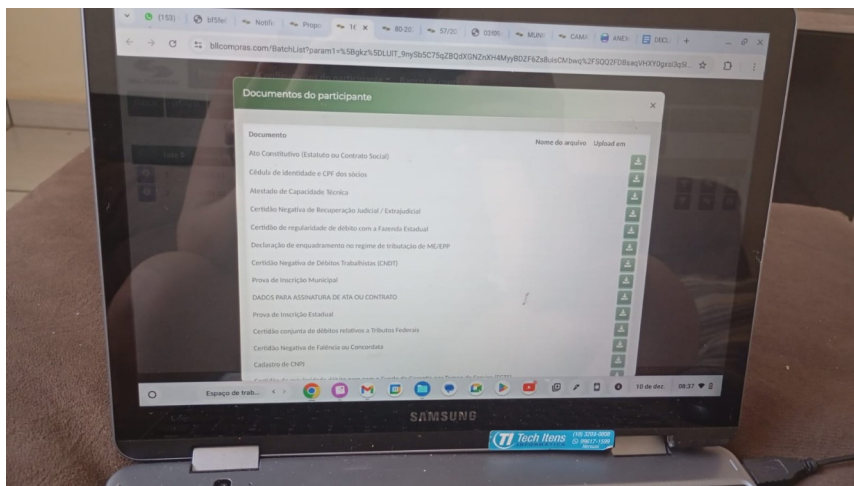
### 1 - DA TEMPESTIVIDADE

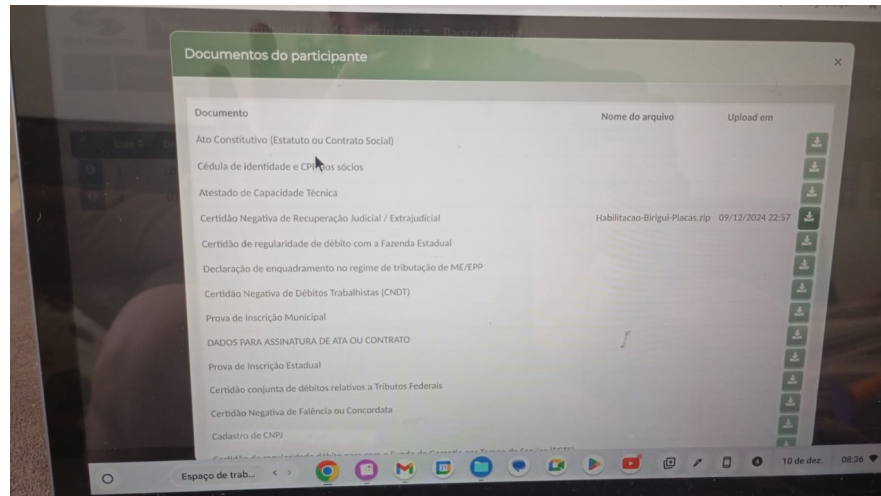
O **RECURSO** atende aos requisitos de admissibilidade, uma vez que os memoriais recursais foram apresentados tempestivamente, dentro do prazo legal estabelecido.

### 2 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A recorrente apresentou seu recurso por meio de uma breve citação, acompanhada de duas imagens, conforme apresentado a seguir:

*“peço a desclassificação das empresas como escrito no edital por não apresentarem documentos exigidos antes da disputa no edital.”*





### 3 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA:

[...]

*A Recorrente alega que a empresa não apresentou documentos de habilitação antes da data do pregão que era exigido no edital, porém vejamos o que diz o edital, mais precisamente o item 5.1:*

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

#### **7.25. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA**

**7.25.1.** Finalizada a etapa de lances, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta de preços readequada, de acordo com o último lance ofertado ou preço negociado, em 01 (uma) via assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado e datado, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico e dados bancários (Indicação do Banco, Agência e Conta-Corrente) CONFORME ANEXO V DO EDITAL, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.25.2.** A proposta de preços readequada e, se necessário, os documentos complementares, deverão ser anexados na plataforma, ou poderão ser encaminhadas ao e-mail: [pregoeiros.birigui@gmail.com](mailto:pregoeiros.birigui@gmail.com), no prazo de até 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.25.3.** A proposta de preços readequada também deverá ser encaminhada em seu original, nos mesmos termos da Cláusula 9.21.1 deste Edital. Alternativamente, a empresa que dispuser de dispositivo de assinatura digital ficará dispensada da apresentação do original, condicionada somente ao cumprimento da Cláusula anterior.

**7.25.4.** O não cumprimento do acima disposto, no referido prazo, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.



## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio da plataforma BLL, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.**

**9.12.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, disposto na Cláusula 9.12.1 deste Edital.**

**9.1.2. Após a etapa de lances, a sessão será suspensa para cumprimento dos prazos de apresentação dos documentos de habilitação e proposta final readequada requeridos pelo Pregoeiro, conforme disposições das Cláusulas 7.25.2 e 9.12.1 do Edital. A data e horário em que haverá a continuidade da sessão pública será veiculada no próprio chat da sessão, previamente à suspensão dos trabalhos.**

**9.2. O julgamento da Habilitação se processará mediante o exame dos documentos carregados pela licitante na plataforma “BLL” a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:**

*Portanto fica claro e evidente que a documentação de habilitação no presente certame, deve ser apresentada apenas, posteriormente a fase de lances, e somente do licitante vencedor, ao qual o pregoeiro procedeu de forma acertada.*

*A presente contrarrazão já poderia se encerrar aqui, pois o argumento foi que a empresa recorrida apresentou os documentos de habilitação somente posterior a fase de lances e não que havia deixado de enviar algum documento exigido em edital, ou os documentos apresentados não atendessem ao instrumento convocatório.*

*Entretanto, a recorrente demonstrou a intenção de recurso e por desinformação, ignorância ou mau caráter, apresentou como recurso a foto dos documentos de habilitação apresentados antes da sessão pela recorrida ao qual já comprova que os documentos do processo apresentados estavam compilados todos em um arquivo zipado, como o próprio nome já sugere, conforme imagem extraída do portal da licitação.*

Documento	Nome do arquivo	Upload em
Atestado de Capacidade Técnica		
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)		
Cadastro de CNPJ		
Cédula de identidade e CPF dos sócios		
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais		
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual		
Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)		
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)		
Certidão Negativa de Falência ou Concordata		
Prova de Inscrição Estadual		
Prova de Inscrição Municipal		
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP		
Certidão Negativa de Recuperação Judicial / Extrajudicial	Habilitacao-Birigui-Placas.zip	09/12/2024 22:57
Declaração Conjunta de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação		
Carta de Credenciamento E/ou Procuração		
DADOS PARA ASSINATURA DE ATA OU CONTRATO		

Botão: Baixar tudo



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Abaixo o link do portal ao qual todos os documentos do arquivo zipado foram apresentados:

<https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1b99ab8c11504db08728b6bece7d08de.zip>

Não anexamos os documentos aqui, pois o arquivo ficaria muito grande, mas também é passível de consulta no próprio portal.

É evidente que a empresa não teria a obrigação de encaminhar os documentos previamente, porém o fez, e encaminhou todos os documentos de habilitação exigidos no edital e posteriormente a fase de lances, atualizou a proposta com seu melhor lance e a certidão estadual, tudo dentro do permitido pela legislação. Abaixo o link dos documentos encaminhados posteriormente contendo as atualizações mencionadas:

<https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6f21565f8f214a4a8d990591eaadb7c7.zip>

<https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ebdca12d02b9408fbbaa0ea5fb25aa4f.pdf>

Classificados	Nome do arquivo	Upload em	Download	Melhor Lance	ME
	Habilitacao-Birigui-Placas-Reajustada.zip	10/12/2024 08:50		3.800,00	<input checked="" type="checkbox"/>
	ViuPaineis-BLL-Birigui-Placa-Proposta-Final2_assinado.pdf	10/12/2024 10:30		3.800,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				9.000,00	<input type="checkbox"/>

Inabilitados	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME

Desclassificados	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME

*Não obstante as frágeis argumentações da Recorrente, podemos observar que a mesma manejou o referido recurso tão somente com o fito de atrapalhar o certame, pois traz em sua peça recursal informações inverídicas e sem provas a respeito da Recorrida, tentando a todo custo macular a imagem desta, afirmando e narrando fatos sem fundamento algum, com um único intuito, que é o de induzir ao erro no julgamento por parte do pregoeiro e frustrar o objetivo da licitação, que é a busca da proposta mais vantajosa e que atendeu a todos os ditames do edital.*

*Nota-se que, o comportamento da Recorrente de caráter evidentemente protelatório e sem apresentar os documentos comprobatórios do direito alegado, representa significativo prejuízo para a administração e para a sociedade, uma vez que estende muito além do necessário o tempo para a contratação, portanto está sujeito as sanções transcritas com base na Lei 14.133/2021.*

*O Direito ao recurso de fato é universal e protegido constitucionalmente, no entanto sempre deve respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às*



propostas, ao julgamento e ao contrato. No entanto o que se extrai da peça recursal da Recorrente é meramente o inconformismo e ilações infundadas que em nada interfere no julgamento com base na legislação vigente.

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva a proposta e a habilitação apresentada pela Recorrida.

Ante o exposto, justifica-se a manutenção da decisão recorrida, haja vista que não houve qualquer ilegalidade no certame. Desse modo, não merecem prosperar as alegações da Recorrente.

Neste diapasão da análise do recurso apresentado pela Recorrente há que se salientar e concluir, que o intuito da mesma possui, tão somente, o condão de tumultuar o certame, haja vista que aduz irregularidades descabidas e falaciosas, mas nada se comprova.

#### 4. DOS PEDIDOS:

À vista do exposto, confiante na atenção e eficiência com que tem sido direcionada a presente licitação, requer a V. Sa., com acatamento e respeito, que seja mantida a decisão que declarou vencedora a empresa VIU PAINÉIS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., negando provimento TOTAL ao recurso administrativo interposto pela empresa 37.578.662 CAMILA HERMENEGILDO DA SILVA, nos termos da fundamentação acima exposta.

Forte nessas razões, portanto, demonstrado e comprovado o pleno e cabal preenchimento de todos os requisitos de habilitação, bem como que a proposta da Recorrida foi declarada vencedora justamente por atender simultaneamente as referidas exigências e o interesse público, requer-se o prosseguimento as demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da Recorrida.

[...]

#### 4 - DO MÉRITO

Com base na análise do recurso interposto pela empresa recorrente e nas contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, constatou-se o seguinte:

A Lei Federal 14.133/2021, em seu Art. 17, e seus incisos estabelece que:

*“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*I – preparatória;*

*II - de divulgação do edital de licitação;*

*III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;*

*IV - de julgamento;*

*V - de habilitação;*

*VI – recursal;*

*VII - de homologação.” (Grifo nosso)*



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Conforme disposto no artigo mencionado, fica claro e evidente que a fase de habilitação sucede as etapas de apresentação de propostas, lances e julgamento, não havendo obrigatoriedade de apresentação da documentação de habilitação junto com as propostas, antes da fase de lances.

Ainda sobre o tema, destaca-se que a cláusula 5.1 do instrumento convocatório reforça a ordem das etapas do presente certame.

*“5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.”*

Mesmo não sendo obrigatória, ou seja, de forma opcional, a recorrida apresentou a documentação habilitatória junto do cadastramento das propostas, ou seja, antes da etapa de lances, conforme pode ser verificado na plataforma BLL e na ilustração a seguir:

Documento	Nome do arquivo	Upload em	
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)			
Cédula de identidade e CPF dos sócios			
Atestado de Capacidade Técnica			
Certidão Negativa de Recuperação Judicial / Extrajudicial	Habilitacao-Birigui-Placas.zip	09/12/2024 22:57	
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual			
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)			
Prova de Inscrição Municipal			
DADOS PARA ASSINATURA DE ATA OU CONTRATO			
Prova de Inscrição Estadual			
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais			
Certidão Negativa de Falência ou Concordata			
Cadastro de CNPJ			
Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)			
Declaração Conjunta de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação			
Carta de Credenciamento E/ou Procuração			

Botão: Baixar tudo

Novamente, esclarecemos que o conteúdo do arquivo **Habilitacao-Birigui-Placas.zip**, anexado na plataforma em 09/12/2024, às 22h57, está disponível para consulta por todos os interessados na plataforma, contendo os documentos de habilitação da recorrida.

A recorrida apresentou outra imagem, de uma licitante não identificada por ela, indicando que não houve anexação de documentos de habilitação antes da disputa. Contudo, conforme já exposto, tal anexação não era obrigatória. Esclarece-se, ainda, que não se identifica o propósito da apresentação dessa imagem, considerando que o certame contou com apenas **UMA** empresa vencedora e habilitada.

A cláusula 9.12.4 do instrumento convocatório também nos traz o seguinte:

*“9.12.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados, **de forma opcional** e para aqueles já dispuserem de condições para sua apresentação, concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, cujo sistema estará habilitado para seu*



---

*recebimento. **A não disponibilização dos documentos de habilitação neste momento não impedirá o cadastramento da proposta, tendo em vista não se tratar de apresentação obrigatória.**” (Grifo nosso)*

Portanto, em conformidade com o edital e a legislação vigente, conclui-se que não há obrigatoriedade na apresentação da documentação de habilitação juntamente com o cadastramento da proposta, o que torna inviáveis tanto o pedido quanto a fundamentação apresentada pela empresa recorrente.

## **5 - DA DECISÃO**

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame, não havendo omissão ou inobservância das disposições do Edital por parte do Pregoeiro.

Salienta-se por derradeiro que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da lei nº 14.133/2021.

Diante dos fatos expostos, decide-se pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto pela recorrente e, no mérito, pelo **improvemento** do referido recurso, pela inobservância da Legislação vigente e do instrumento convocatório, **ratificando-se** o resultado da sessão de abertura, **permanecendo** habilitada e vencedora a empresa Viu Painéis e Comunicação Visual Ltda., conforme o objeto licitado.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para concordância. Após a sua anuência, remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para a publicação do resultado no Diário Oficial do Município, no site oficial da Administração, na Plataforma BLL Compras, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Birigui - SP, 20 de dezembro de 2024.

Rafael Naches Panini  
Pregoeiro Oficial

**RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.**

Leandro Maffeis Milani  
Prefeito

**CONTRARRAZÕES AO “RECURSO”**

Ao

Sr. Pregoeiro e Comissão de Licitação da  
Prefeitura Municipal de Birigui/SP

**Edital** nº 192/2024

**Pregão eletrônico** nº 169/2.024;

**Objeto:** Registro de preços para aquisição e instalação de placas de identificação de setores e de informações, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde.

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

A Empresa Viu Painéis e Comunicação Visual Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.698.652/0001-19, sediada à Rua Olívio Fenath, nº 341, no bairro Distrito Industrial Antônio Della - Torre, na cidade de Franca, estado de São Paulo, CEP nº 14.406-073, Telefone: (16) 99494-4665, neste ato representada por Jeanne Christina Moisés Rodrigues de Oliveira, CPF nº 175.373.288-38 e RG nº 25.495.040-1 SSP/SP, vem, com o habitual respeito e em tempo hábil, com fundamento no item 9 do edital e nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresentar:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,**

Interposto por 37.578.662 CAMILA HERMENEGILDO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 37.578.662/0001-53.

**BREVE SÍNTESE FÁTICA DO CERTAME:**

A Prefeitura Municipal de Birigui, estado de São Paulo, promoveu licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, cuja finalidade é “Registro de preços para aquisição e instalação de placas de identificação de setores e de informações, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde.”,

**DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA RECORRENTE**

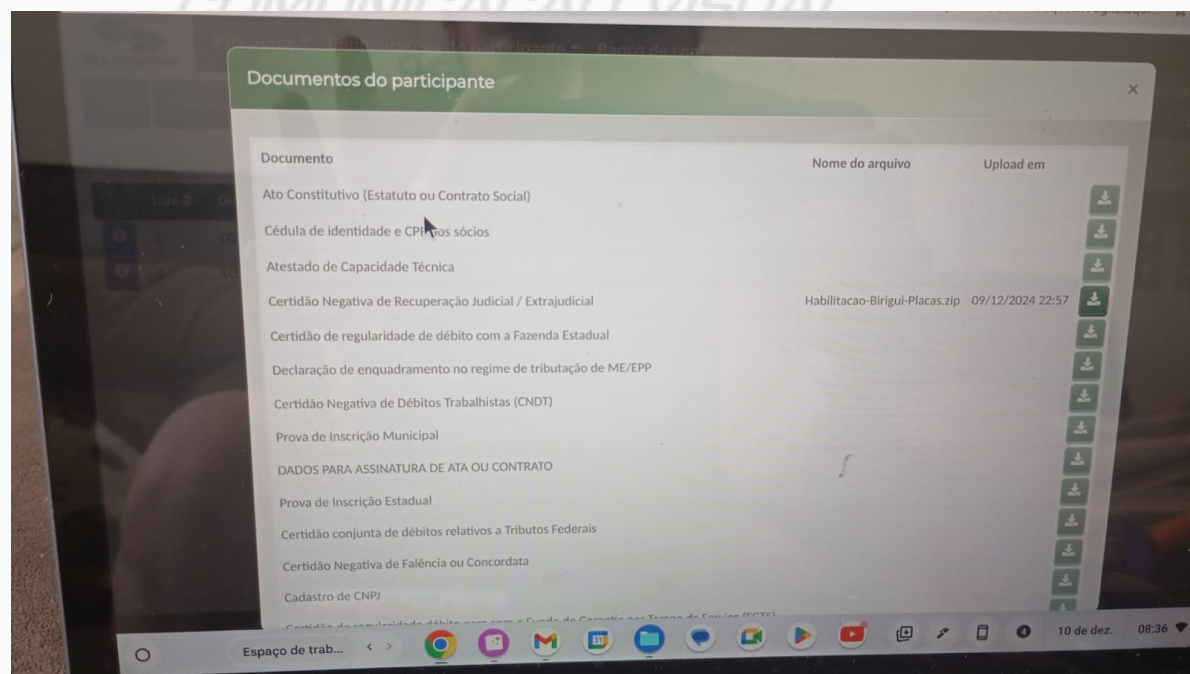
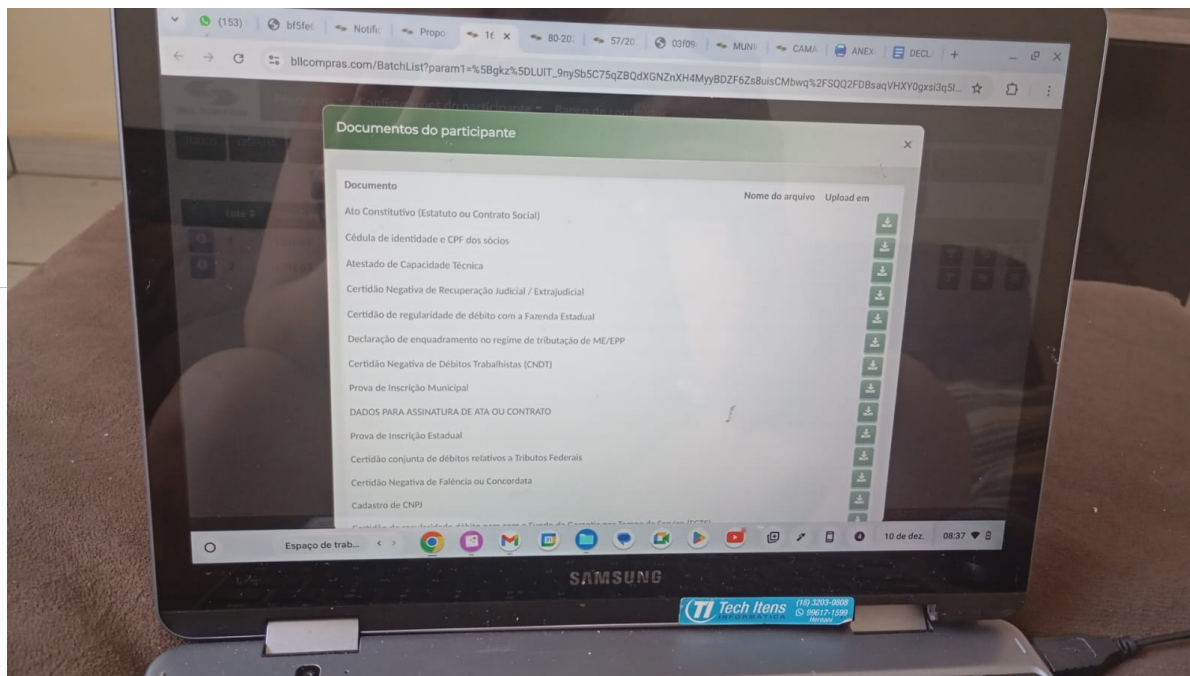
Em suma, a empresa ora Recorrente, pautada em alegações distorcidas interpõe o seu Recurso Administrativo e requer a invalidação da decisão que habilitou e declarou vencedora do certame a empresa ora Recorrida, com base nos apontamentos que seguem abaixo, a qual segundo a Recorrente foram violados pela Recorrida:

*“peço a desclassificação das empresas como escrito no edital por não apresentarem documentos exigidos antes da disputa no edital “*

Em seguida, como recurso a mesma apresentou apenas essas duas imagens:







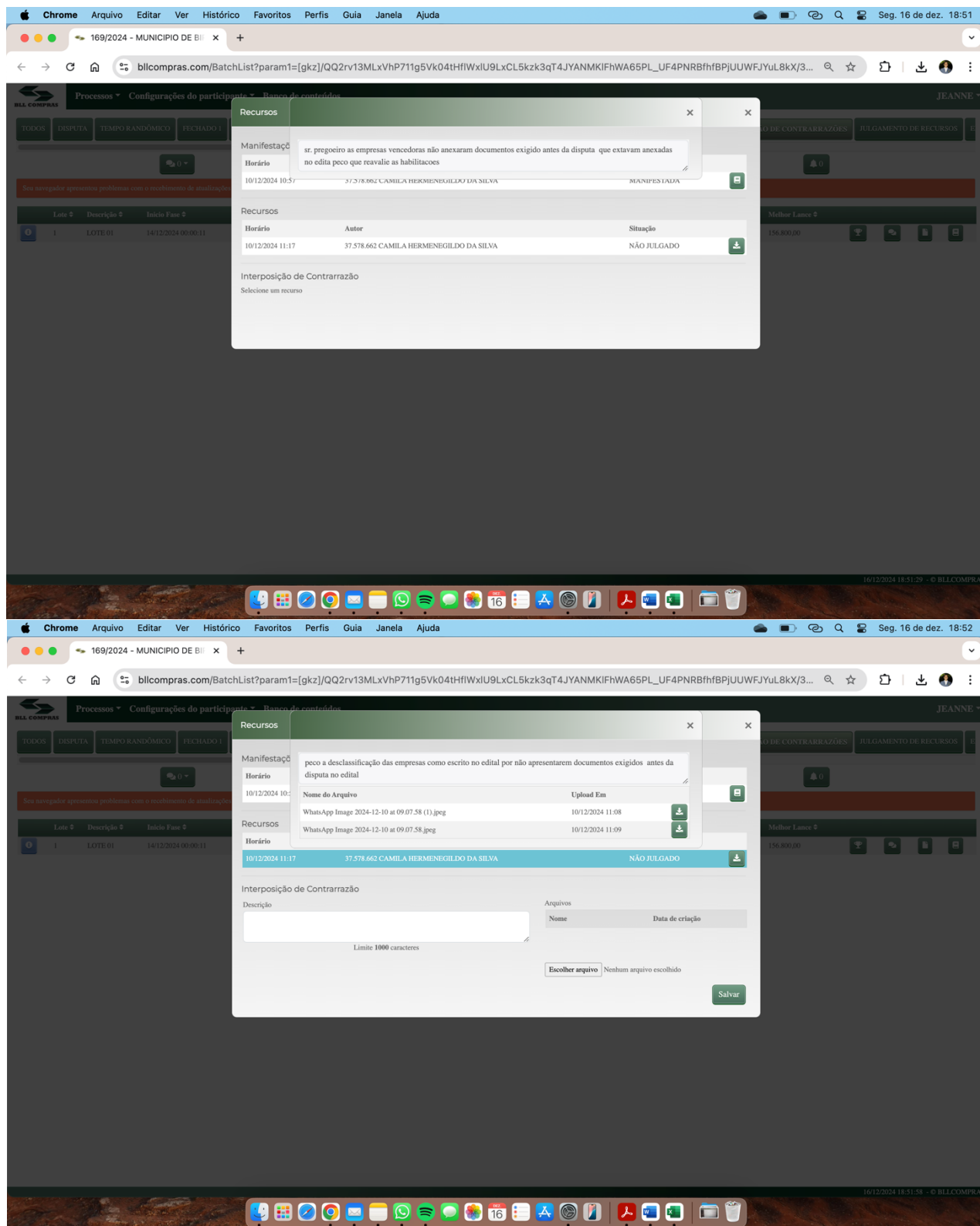
### DEMAIS ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

De plano, há que se afirmar que a Recorrida cumpriu com todas as obrigações editalícias que lhe dizem respeito, inclusive as relativas a apresentação dos documentos de habilitação em tempo legal, sendo que o Ilmo. Pregoeiro quando da análise dos documentos procedeu de forma legal e correta quanto a sua classificação e habilitação, bem como não houve a necessidade de realização de diligências extras para averiguação da referida documentação.

Contudo, haja vista a apresentação de Recurso Administrativo pela Recorrente urge a Recorrida, qualificada preambularmente, contestar o mérito das razões acostadas ao processo administrativo do certame, em especial após a análise das mesmas.



Vale ressaltar que a empresa recorrente, manifestou sua intenção de recurso, porém não apresentou o “recurso” no momento oportuno, limitando-se a apenas apresentação de duas fotos/prints da tela dos documentos de habilitação apresentados pela recorrente, como vimos anteriormente, retirados do portal de licitação, e comprovação por print abaixo extraído do portal BLL, o qual ocorreu a licitação.



The screenshots show the 'Recursos' (Appeals) section of the BLL COMPRA system. The top screenshot displays a manifestação (statement) and a table of resources. The bottom screenshot shows the 'Interposição de Contrarrazão' (Submission of Counter-Reasoning) form.

**Manifestação (Top Screenshot):**

sr. pregoeiro as empresas vencedoras não anexaram documentos exigido antes da disputa que estavam anexadas no edita peço que reavie as habilitações

**Recursos (Top Screenshot):**

Horário	Autor	Situação
10/12/2024 10:57	37.278.892 CAMILA HERMENEGILDO DA SILVA	MANIPULADA
10/12/2024 11:17	37.578.662 CAMILA HERMENEGILDO DA SILVA	NÃO JULGADO

**Interposição de Contrarrazão (Bottom Screenshot):**

peço a desclassificação das empresas como escrito no edital por não apresentarem documentos exigidos antes da disputa no edital

**Recursos (Bottom Screenshot):**

Horário	Autor	Situação
10/12/2024 10:57	37.278.892 CAMILA HERMENEGILDO DA SILVA	MANIPULADA
10/12/2024 11:17	37.578.662 CAMILA HERMENEGILDO DA SILVA	NÃO JULGADO

**Interposição de Contrarrazão (Bottom Screenshot):**

Arquivos

Nome	Data de criação
WhatsApp Image 2024-12-10 at 09:07:58 (1).jpeg	10/12/2024 11:08
WhatsApp Image 2024-12-10 at 09:07:58.jpeg	10/12/2024 11:09

Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido

Salvar

Demonstrando, novamente, de forma clara, apenas seu descontentamento com o resultado do certame, pois neste momento a mesma deveria expor as razões



de sua manifestação da intenção de recurso, e não apenas apresentar uma imagem sem ao menos explicar suas intenções, mesmo que infundadas, como é o caso, portanto a mesma não utilizou seu direito expresso para trazer a baila as razões e os fatos concretos que a empresa deixou de conferir, esse fato por si só, já não deveria nem ser apreciado o recurso pela administração, que por fim só postergou o prazo de finalização do certame.

## DOS PRINCÍPIOS

Vamos destacar aqui o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual determina que a Administração Pública deverá seguir de forma estrita a todas as regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir o certame.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, verbis:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, DA ECONOMICIDADE e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Destaquei*

Como de conhecimento, é por meio do ato convocatório (Edital) que o poder público chama os potenciais interessados em contratar com a Administração e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as exigências de habilitações.

**Nesse sentido, a Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.**

Importante registrar que, o Pregoeiro, nos certames públicos, é peça-chave para o sucesso das licitações, como a que está nas mãos de Vossa Senhoria.

Marçal Justen Filho, ao mencionar o papel do pregoeiro, aduz que:

*“É importante reconhecer que o pregoeiro é o sujeito que produzirá o surgimento de um contrato cujo objeto será necessário e útil para o perfeito desempenho das atividades da Administração Pública.*



*“Em outras palavras, uma contratação inadequada se refletirá sobre o universo da atividade administrativa e gerará efeitos nocivos para todos os terceiros que dela dependam.”*

É papel desse Pregoeiro, diante disso, assegurar a observância irrestrita da legislação, do Edital e a obtenção da proposta mais vantajosa dentro do que foi exigido no instrumento convocatório, devendo existir total compatibilidade entre legalidade e economicidade.

É, portanto, necessário manter o resultado do certame, com a consagração da ora Recorrida como aceita e habilitada, exatamente como está, haja vista que ultrapassada a fase de lances, a Recorrida foi considerada vencedora do certame, uma vez que **cumpriu com todas as exigências previstas no edital (proposta e habilitação)**, bem como apresentou a melhor proposta para a execução dos serviços licitados.

Inconformada, a Recorrente interpôs Recurso administrativo objetivando a desclassificação/inabilitação da Recorrida, alegando supostos descumprimentos dos termos do edital, no entanto os fundamentos contidos no recurso administrativo não ultrapassam a barreira do inconformismo, bem como merecem ser desprovidos. Assim sendo, cumpre a Recorrida, quanto ao mérito recursal, apenas por cautela, tecer o que segue por mero “amor ao debate”.

### **DAS CONTRARRAZÕES**

A Recorrente alega que a empresa não apresentou documentos de habilitação antes da data do pregão que era exigido no edital, porém vejamos o que diz o edital, mais precisamente o item 5.1:



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



### 7.25. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

7.25.1. Finalizada a etapa de lances, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta de preços readequada, de acordo com o último lance ofertado ou preço negociado, em 01 (uma) via assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado e datado, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico e dados bancários (Indicação do Banco, Agência e Conta-Corrente) CONFORME ANEXO V DO EDITAL, acompanhada, se

1739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
 Rua Anhanguera, nº 1.155, Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.25.2. A proposta de preços readequada e, se necessário, os documentos complementares, deverão ser anexados na plataforma, ou poderão ser encaminhadas ao e-mail: [pregoeiros.birigui@gmail.com](mailto:pregoeiros.birigui@gmail.com), **no prazo de até 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema**, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25.3. A proposta de preços readequada também deverá ser encaminhada em seu original, nos mesmos termos da Cláusula 9.21.1 deste Edital. Alternativamente, a empresa que dispuser de dispositivo de assinatura digital ficará dispensada da apresentação do original, condicionada somente ao cumprimento da Cláusula anterior.

7.25.4. O não cumprimento do acima disposto, no referido prazo, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.

### 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação, em formato digital, é aquele disposto na Cláusula 9.12.1 deste Edital.

9.1.2. Após a etapa de lances, a sessão será suspensa para cumprimento dos prazos de apresentação dos documentos de habilitação e proposta final readequada requeridos pelo Pregoeiro, conforme disposições das Cláusulas 7.25.2 e 9.12.1 do Edital. A data e horário em que haverá a continuidade da sessão pública será veiculada no próprio chat da sessão, previamente à suspensão dos trabalhos.

9.2. O julgamento da Habilitação se processará mediante o exame dos documentos carregados pela licitante na plataforma “BLL” a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:



**9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio da plataforma BLL, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.**

**9.12.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

Portanto fica claro e evidente que a documentação de habilitação no presente certame, deve ser apresentada apenas, posteriormente a fase de lances, e somente do licitante vencedor, ao qual o pregoeiro procedeu de forma acertada.

A presente contrarrazão já poderia se encerrar aqui, pois o argumento foi que a empresa recorrida apresentou os documentos de habilitação somente posterior a fase de lances e não que havia deixado de enviar algum documento exigido em edital, ou os documentos apresentados não atendessem ao instrumento convocatório.

Entretanto, a recorrente demonstrou a intenção de recurso e por desinformação, ignorância ou mau caráter, apresentou como recurso a foto dos documentos de habilitação apresentados antes da sessão pela recorrida ao qual já comprova que os documentos do processo apresentados estavam compilados todos em um arquivo zipado, como o próprio nome já sugere, conforme imagem extraída do portal da licitação.

Documento	Nome do arquivo	Upload em	
Atestado de Capacidade Técnica			Download
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)			Download
Cadastro de CNPJ			Download
Cédula de identidade e CPF dos sócios			Download
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais			Download
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual			Download
Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)			Download
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)			Download
Certidão Negativa de Falência ou Concordata			Download
Prova de Inscrição Estadual			Download
Prova de Inscrição Municipal			Download
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP			Download
Certidão Negativa de Recuperação Judicial / Extrajudicial	Habilitacao-Birigui-Placas.zip	09/12/2024 22:57	Download
Declaração Conjunta de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação			Download
Carta de Credenciamento E/ou Procuração			Download
DADOS PARA ASSINATURA DE ATA OU CONTRATO			Download

Baixar tudo



Abaixo o link do portal ao qual todos os documentos do arquivo zipado foram apresentados:

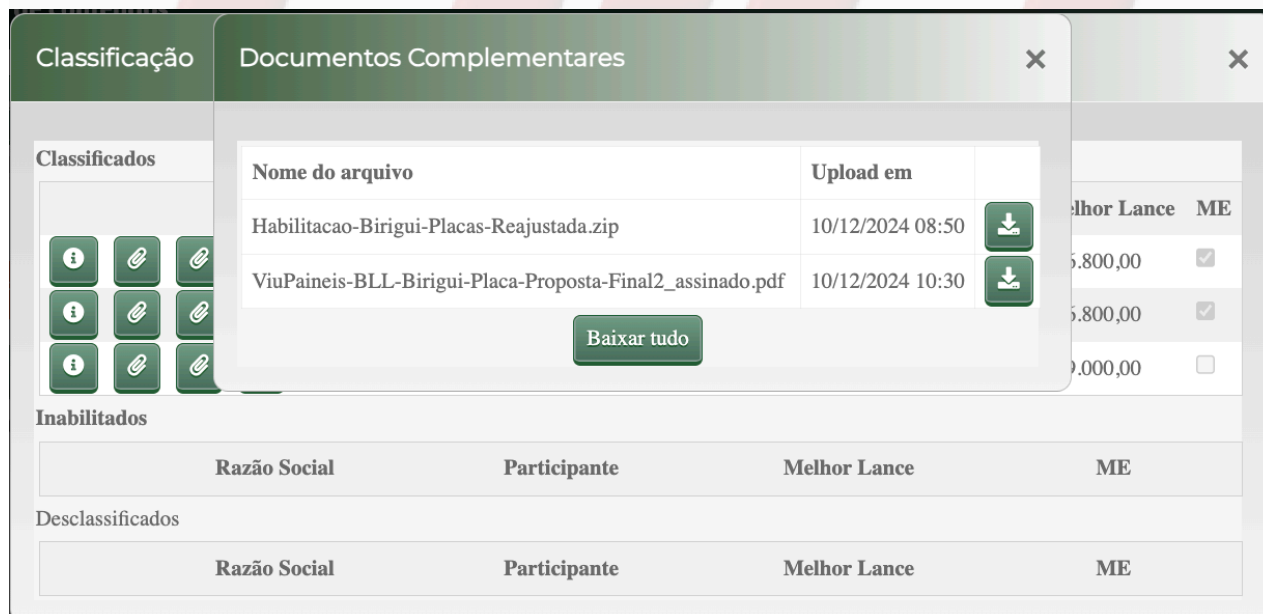
<https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1b99ab8c11504db08728b6bece7d08de.zip>

Não anexamos os documentos aqui, pois o arquivo ficaria muito grande, mas também é passível de consulta no próprio portal.

É evidente que a empresa não teria a obrigação de encaminhar os documentos previamente, porém o fez, e encaminhou todos os documentos de habilitação exigidos no edital e posteriormente a fase de lances, atualizou a proposta com seu melhor lance e a certidão estadual, tudo dentro do permitido pela legislação. Abaixo o link dos documentos encaminhados posteriormente contendo as atualizações mencionadas:

<https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6f21565f8f214a4a8d990591eaadb7c7.zip>

<https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ebdca12d02b9408fbbaa0ea5fb25aa4f.pdf>



The screenshot shows a web interface with two main sections: 'Classificação' and 'Documentos Complementares'.

**Classificação**

**Classificados**

Nome do arquivo	Upload em	
Habilitacao-Birigui-Placas-Reajustada.zip	10/12/2024 08:50	
ViuPaineis-BLL-Birigui-Placa-Proposta-Final2_ assinado.pdf	10/12/2024 10:30	

**Inabilitados**

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME

**Desclassificados**

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME

**Documentos Complementares**

Melhor Lance	ME
5.800,00	<input checked="" type="checkbox"/>
5.800,00	<input checked="" type="checkbox"/>
9.000,00	<input type="checkbox"/>

Buttons: **Baixar tudo**

Não obstante as frágeis argumentações da Recorrente, podemos observar que a mesma manejou o referido recurso tão somente com o fito de atrapalhar o certame, pois traz em sua peça recursal informações inverídicas e sem provas a respeito da Recorrida, tentando a todo custo macular a imagem desta, afirmando e narrando fatos sem fundamento algum, com um único intuito, que é o de induzir ao erro no julgamento por parte do pregoeiro e frustrar o objetivo da licitação, que é a busca da proposta mais vantajosa e que atendeu a todos os ditames do edital.

Nota-se que, o comportamento da Recorrente de caráter evidentemente protelatório e sem apresentar os documentos comprobatórios do direito alegado, representa significativo prejuízo para a administração e para a sociedade, uma vez que estende muito além do necessário o tempo para a contratação, portanto está sujeito as sanções transcritas com base na Lei 14.133/2021.



O Direito ao recurso de fato é universal e protegido constitucionalmente, no entanto sempre deve respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. No entanto o que se extrai da peça recursal da Recorrente é meramente o inconformismo e ilações infundadas que em nada interfere no julgamento com base na legislação vigente.

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva a proposta e a habilitação apresentada pela Recorrida.

Ante o exposto, justifica-se a manutenção da decisão recorrida, haja vista que não houve qualquer ilegalidade no certame. Desse modo, não merecem prosperar as alegações da Recorrente.

Neste diapasão da análise do recurso apresentado pela Recorrente há que se salientar e concluir, que o intuito da mesma possui, tão somente, o condão de tumultuar o certame, haja vista que aduz irregularidades descabidas e falaciosas, mas nada se comprova.

#### 4. DOS PEDIDOS:

À vista do exposto, confiante na atenção e eficiência com que tem sido direcionada a presente licitação, requer a V. Sa., com acatamento e respeito, que seja mantida a decisão que declarou vencedora a empresa **VIU PAINÉIS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**, negando provimento TOTAL ao recurso administrativo interposto pela empresa 37.578.662 CAMILA HERMENEGILDO DA SILVA, nos termos da fundamentação acima exposta.

Forte nessas razões, portanto, demonstrado e comprovado o pleno e cabal preenchimento de todos os requisitos de habilitação, bem como que a proposta da Recorrida foi declarada vencedora justamente por atender simultaneamente as referidas exigências e o interesse público, requer-se o prosseguimento as demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da Recorrida.

Nestes termos,  
Pede e aguarda deferimento

Franca/SP, 17 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JEANNE CHRISTINA MOISES RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Data: 18/12/2024 16:29:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Razão Social:** Viu Painéis e Comunicação Visual Ltda.

**Nome do administrador:** Jeanne Christina Moisés Rodrigues de Oliveira

**Cargo:** Sócio e Administrador

**RG:** 25.495.040-1 SSP/SP e **CPF:** 175.373.288-38





bilcompras.com/BatchList?param1=%59gkz%5DLUIT\_9my5b5C75qZBQdXGNznXH4My8DZF6Zs8uisCMBwq%2F5Q02FDB0aqVHX0gxi3q9t...

### Documentos do participante

Documento	Nome do arquivo	Upload em
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)		
Cédula de identidade e CPF dos sócios		
Atestado de Capacidade Técnica		
Certidão Negativa de Recuperação Judicial / Extrajudicial		
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual		
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP		
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)		
Prova de Inscrição Municipal		
DADOS PARA ASSINATURA DE ATA OU CONTRATO		
Prova de Inscrição Estadual		
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais		
Certidão Negativa de Falência ou Concordata		
Cadastro de CNPJ		

SAMSUNG

Tech Items 010 3283-0000 09017-1000

## Documentos do participante

Documento	Nome do arquivo	Upload em
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)		
Cédula de Identidade e CPF dos sócios		
Atestado de Capacidade Técnica		
Certidão Negativa de Recuperação Judicial / Extrajudicial	Habilitacao-Birigui-Placas.zip	09/12/2024 22:57
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual		
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP		
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)		
Prova de Inscrição Municipal		
DADOS PARA ASSINATURA DE ATA OU CONTRATO		
Prova de Inscrição Estadual		
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais		
Certidão Negativa de Falência ou Concordata		
Cadastro de CNPJ		

**RECURSOS DO PROCESSO**

MUNICIPIO DE BIRIGUI

Nº 169/2024

**LOTE 1****Total de manifestações no lote: 1**

<b>Manifestação de Recurso</b>	<b>Descrição</b>									
<b>Autor:</b> 37.578.662 CAMILA HERMENEGILDO DA SILVA (37578662000153) <b>Horário:</b> 10/12/2024 10:57 <b>Situação:</b> MANIFESTADA	sr. pregoeiro as empresas vencedoras não anexaram documentos exigido antes da disputa que extavam anexadas no edita peco que reavalie as habilitacoes									
<b>Recurso</b>	<b>Descrição</b>									
<b>Autor:</b> 37.578.662 CAMILA HERMENEGILDO DA SILVA (37578662000153) <b>Horário:</b> 10/12/2024 11:17 <b>Situação:</b> NÃO JULGADO	peco a desclassificação das empresas como escrito no edital por não apresentarem documentos exigidos antes da disputa no edital									
<table border="1"><thead><tr><th>Arquivo do recurso</th><th>Link</th><th>Horário</th></tr></thead><tbody><tr><td>WhatsApp Image 2024-12-10 at 09.07.58 (1).jpeg</td><td><a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/b5e0381fbaf543c5a8ac48c5e162f3d3.jpeg">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/b5e0381fbaf543c5a8ac48c5e162f3d3.jpeg</a></td><td>10/12/2024 11:08</td></tr><tr><td>WhatsApp Image 2024-12-10 at 09.07.58.jpeg</td><td><a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/c10c630d213441d192e43679a5a6363b.jpeg">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/c10c630d213441d192e43679a5a6363b.jpeg</a></td><td>10/12/2024 11:09</td></tr></tbody></table>	Arquivo do recurso	Link	Horário	WhatsApp Image 2024-12-10 at 09.07.58 (1).jpeg	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/b5e0381fbaf543c5a8ac48c5e162f3d3.jpeg">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/b5e0381fbaf543c5a8ac48c5e162f3d3.jpeg</a>	10/12/2024 11:08	WhatsApp Image 2024-12-10 at 09.07.58.jpeg	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/c10c630d213441d192e43679a5a6363b.jpeg">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/c10c630d213441d192e43679a5a6363b.jpeg</a>	10/12/2024 11:09	
Arquivo do recurso	Link	Horário								
WhatsApp Image 2024-12-10 at 09.07.58 (1).jpeg	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/b5e0381fbaf543c5a8ac48c5e162f3d3.jpeg">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/b5e0381fbaf543c5a8ac48c5e162f3d3.jpeg</a>	10/12/2024 11:08								
WhatsApp Image 2024-12-10 at 09.07.58.jpeg	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/c10c630d213441d192e43679a5a6363b.jpeg">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/c10c630d213441d192e43679a5a6363b.jpeg</a>	10/12/2024 11:09								
<b>Contrarrazão</b>	<b>Descrição</b>									
<b>Autor:</b> 37.578.662 CAMILA HERMENEGILDO DA SILVA (37578662000153) <b>Horário:</b> 17/12/2024 06:56	sr. pregoeiro preciso que o sr. nos responda para atualizar o vencedor									
<b>Contrarrazão</b>	<b>Descrição</b>									
<b>Autor:</b> VIU PAINEIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA (15698652000119) <b>Horário:</b> 18/12/2024 16:31	Contrarrazões ao recurso, arquivo anexo.									
<table border="1"><thead><tr><th>Arquivo da contrarrazão</th><th>Link</th><th>Horário</th></tr></thead><tbody><tr><td>ViuPaineis-BLL-Birigui-Placa-ContraRazoes_assinado.pdf</td><td><a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/counterparts/665f86868d0a4c8dae6d0232db985edb.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/counterparts/665f86868d0a4c8dae6d0232db985edb.pdf</a></td><td>18/12/2024 16:30</td></tr></tbody></table>	Arquivo da contrarrazão	Link	Horário	ViuPaineis-BLL-Birigui-Placa-ContraRazoes_assinado.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/counterparts/665f86868d0a4c8dae6d0232db985edb.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/counterparts/665f86868d0a4c8dae6d0232db985edb.pdf</a>	18/12/2024 16:30				
Arquivo da contrarrazão	Link	Horário								
ViuPaineis-BLL-Birigui-Placa-ContraRazoes_assinado.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/counterparts/665f86868d0a4c8dae6d0232db985edb.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/counterparts/665f86868d0a4c8dae6d0232db985edb.pdf</a>	18/12/2024 16:30								

**LOTE 2****Total de manifestações no lote: 1**

<b>Manifestação de Recurso</b>	<b>Descrição</b>
<b>Autor:</b> 37.578.662 CAMILA HERMENEGILDO DA SILVA (37578662000153) <b>Horário:</b> 10/12/2024 10:57 <b>Situação:</b> MANIFESTADA	sr. pregoeiro as empresas vencedoras não anexaram documentos exigido antes da disputa que extavam anexadas no edita peco que reavalie as habilitacoes